



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

23.10.2018

AS 11:39 Horas

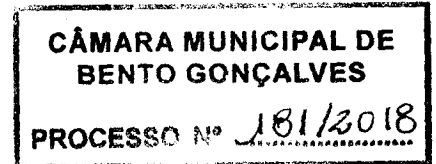
ASS: [Signature]

Exmo. Sr.

Vereador Moisés Scussel Neto.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Nesta.



Senhor Presidente:

O Vereador Moacir Camerini vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **“Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.866, de 27 de novembro de 1990, que ‘Estabelece a isenção do pagamento de tarifa do transporte coletivo do Município de Bento Gonçalves para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências”.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

VEREADOR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PDT



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 158, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

“Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.866, de 27 de novembro de 1990, que ‘Estabelece a isenção do pagamento de tarifa do transporte coletivo do Município de Bento Gonçalves para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.866, de 27 de novembro de 1990, modificada pela Lei Municipal nº 2.616, de 31 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício de que trata o artigo, os usuários deverão apresentar uma carteira confeccionada pelo órgão do Poder Público Municipal ou, na falta desta, qualquer documento pessoal que faça prova da sua idade.” (NR) .

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bento Gonçalves, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende possibilitar ao idoso que quer utilizar o transporte público municipal com isenção da tarifa, a apresentar documento pessoal que comprove sua idade quando não estiver munido da carteira confeccionada para este fim.

Assim rege o art. 39 do Estatuto do Idoso:

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Em complemento à lei maior, o legislador municipal previu a isenção do pagamento das tarifas de transporte coletivo por ônibus, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Para a comprovação desse benefício, o usuário deve apresentar, de acordo com a legislação atual, uma carteira confeccionada pelo órgão responsável.

Todavia, alguns idosos acabam esquecendo do cartão e precisam arcar com a tarifa do ônibus e, em alguns casos, são retirados dos ônibus por não possuírem o valor da passagem.

Esse projeto, portanto, visa sanar essa lacuna na lei municipal, facultando ao idoso a apresentação de documento pessoal que comprove sua idade para receber a isenção da tarifa.

Sem mais, subscrevemo-nos agradecidos.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da Presente propositura.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

VEREADOR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PDT